

## **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**


### **COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2013**

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, investida das prerrogativas conferidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho entre o **SIEEESP** e a **FEPAAE** por sua base inorganizada e representando os Sindicatos profissionais: SAAE São Paulo; SAAE ABC; SAAE Bauru e Região; SAAE Campinas e Região; SAAE Guarulhos - Mogi das Cruzes e Região; SAAE Osasco e Região; SAAE Paulínia e Região; SAAE Piracicaba; SAAE Sorocaba e Região; SAAE Vale do Paraíba, SAAE São José do Rio Preto e Região; SAAE Santos e Região; SINPRAE Bragança Paulista e Região; SINPRO São José dos Campos; SINPRO Interior; SINPRO Anhanguera; SINPRO Pinhal; SINPRO São João da Boa Vista; SINPRO Itatiba; SINTEEE Capivari e Região e SINTEE Marília, vêm esclarecer as seguintes questões pertinentes ao cumprimento da cláusula 4ª (quarta), letra b, da referida Norma Coletiva, que estabelece o pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL**.

- 1. PRAZO DE PAGAMENTO** – A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** deverá ser paga a todos os TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR), até o dia 15 de outubro de 2013.
- 2. AQUISIÇÃO DO DIREITO** – Terão direito à **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** todos os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR), que estiverem contratados pela ESCOLA no mês em que ocorrer o pagamento do referido benefício, ainda que em gozo de licença remunerada, licença maternidade por gravidez ou adoção ou licença médica, esta última em prazo inferior a 6 (seis) meses. Estão excluídos, portanto, aqueles que estiverem em licença não remunerada.
- 3. BASE SALARIAL SOBRE A QUAL O PERCENTUAL DEVERÁ SER CALCULADO** – O percentual de 24% (vinte e quatro por cento) deverá ser calculado sobre o salário mensal bruto do mês de referência em que o pagamento ocorrer.  
Considera-se como salário mensal bruto, toda a remuneração habitualmente recebida pelos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR), isto é, salário-base, descanso semanal remunerado e eventuais adicionais e vantagens pessoais incorporados à sua remuneração mensal.

São Paulo, junho de 2013.

  
**Prof. José Antonio Figueiredo**  
**Antiório**  
**Presidente da FEEESP e do**  
**SINEPE/OSASCO**  
**Diretor Tesoureiro do SIEEESP**  
**Pres. da Comissão de Tratativas**  
**Salariais**

  
**Oswaldo Augusto de Barros**  
**Presidente da FEPAAE**